PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2026

"Altera o §1º do art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no art. 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º da Resolução nº02/2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que segue:

Art. 1º O §1º do art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.304……..

§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito eleitoral, admitindo-se a concessão fora desse período mediante aprovação pelo quórum qualificado previsto no caput e justificativa expressa de relevantes serviços prestados ao Município de Monte Mor."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis,12 de fevereiro de 2026

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:12.02.2026

Beto Carvalho - PP
Presidente

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:12.02.2026

Alexandre Pinheiro - Republicanos
1º secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel de Oliveira Nascimento
CPF: **********
Data:12.02.2026

Prof. Adriel - PDT
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave iwc-t2026-uFg

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave iwc-t2026-uFg

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor no que se refere à concessão de títulos honoríficos, adequando a norma interna às práticas institucionais adotadas por diversos parlamentos municipais e ao entendimento de que a homenagem legislativa constitui ato político-institucional de reconhecimento público.

A vedação absoluta atualmente prevista no §1º do art. 304 impede o reconhecimento formal de agentes públicos que, mesmo no exercício de mandato eletivo, tenham prestado relevantes serviços ao Município, o que restringe indevidamente a prerrogativa institucional do Poder Legislativo de homenagear personalidades com atuação de interesse local.

A alteração proposta preserva o caráter republicano e a neutralidade institucional ao manter restrição durante o período eleitoral imediato, prevenindo eventual utilização indevida da honraria para fins de promoção político-eleitoral, ao mesmo tempo em que permite o reconhecimento público em situações devidamente justificadas e aprovadas por quórum qualificado.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência de auto-organização do Poder Legislativo municipal, decorrente da autonomia assegurada aos Municípios pelo art. 18 da Constituição Federal e da competência para elaboração do regimento interno das Casas Legislativas.

A concessão de títulos honoríficos, por meio de Decreto Legislativo, constitui ato de natureza legislativa interna, não implicando criação de despesa obrigatória, estrutura administrativa ou atribuições ao Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa ou interferência entre Poderes.

A exigência de aprovação por dois terços dos membros da Câmara e de justificativa expressa de relevantes serviços prestados ao Município reforça a segurança institucional da medida e preserva o interesse público.

Dessa forma, a proposta promove a atualização normativa do Regimento Interno sem afastar os mecanismos de prudência institucional e responsabilidade pública.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave iwc-t2026-uFg